

14/79 - C.N.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro uma missão, aliás muito honrosa para mim. Nosso eminente companheiro e colega, Senador Henrique de La Rocque, encontra-se em São Paulo, hospitalizado. Membro da Comissão incumbida de estudar a mensagem presidencial sobre anistia, uma ligeira enfermidade privou-o de aqui se encontrar não somente para pronunciar seu próprio discurso como, também, para tomar parte dos trabalhos da Comissão.

Deus haverá de ajudar que, muito em breve, S. Ex^a aqui esteja para continuar emprestando ao Senado da República, que tanto honra, seu elevado espírito público, sua capacidade de trabalho, sua cultura jurídica, seu afeto, seu carinho, seu grande coração, que todos nós conhecemos — traço marcante de uma longa carreira pública representando o Maranhão e servindo ao Brasil.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Senador Alexandre Costa?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Apenas para dizer que todos nós da Oposição fazemos votos, como os de V. Ex^a, no sentido de que o Criador continue protegendo e iluminando aquela figura tão admirável e tão querida de todos nós, o eminente Senador Henrique de La Rocque, e que S. Ex^a dentro de poucos dias possa aqui estar emprestando as luzes do seu saber, da sua inteligência e do seu patriotismo a serviço dos interesses maiores do Brasil. S. Ex^a é, sem dúvida alguma, uma das figuras mais caras do Senado da República. (Muito bem!)

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a cujo desejo, aliás, não é somente de seus colegas Senadores, mas de todo o Senado Federal e de todo o povo maranhense.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Alexandre Costa, o Senador Paulo Brossard, Líder de nossa Bancada, embora notificado do discurso que V. Ex^a pronunciaria na tarde de hoje, não se pôde fazer presente, agora, a este plenário, incumbindo-me, entretanto, de enaltecer a iniciativa daquele nosso colega, hoje hospitalizado em São Paulo, de propor alterações, conforme já divulga a imprensa — e esse será, sem dúvida, o objetivo central do pronunciamento — alterações da mensagem presidencial pertinente à anistia. Não apenas nessa momentosa questão da anistia, sobre a qual discorrerá V. Ex^a, agora, mas em tantas outras de indiscutível relevância para os destinos políticos institucionais do País, o nobre Senador Henrique de La Rocque colaborou, muitas vezes, decisivamente para buscar soluções de consenso que harmonizassem opiniões parlamentares divergentes. A S. Ex^a, pois, sendo, em nome do nobre Líder Paulo Brossard, assim como em nome de todos os integrantes da nossa Bancada — e o eminente companheiro nobre Senador Lázaro Barboza já se manifestou no mesmo sentido —, enfim, no meu próprio nome, desejo render ao nobre Senador Henrique de La Rocque o preito da nossa profunda admiração e, sobretudo, formular votos para que a recuperação de sua saúde se processe celeremente a fim de que continuemos a contar, nesta Casa, com o concurso inestimável do seu talento, da sua competência e do seu patriotismo inextinguíveis.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço, em nome do Senador Henrique de La Rocque, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides. V. Ex^a, que com S. Ex^a tanto priva, sabe muito bem do seu valor, do seu grande coração.

Escreveu-me S. Ex^a uma carta, que não me autorizou fosse lida, mas que julguei conveniente fazê-lo. E o faço porque concordo, e se concordo é óbvio que me solidarizo com suas idéias e com o objetivo que pretende alcançar,

que é nobre e procura sanar injustiças. Todas elas terei de defender e em prestar o meu voto, para que possam ser inseridas no texto constitucional que haverá de ser votado.

É hora de o Congresso se manifestar com independência. É preciso ter coragem. É necessário repor perante a opinião pública tantos e quantos homens públicos e empresários, da melhor categoria, cuja honra, apesar de decorridos muitos anos, ainda estão sob suspeita e punidos por crimes, e não lhes foi dada a oportunidade sequer de se defenderem.

Muitos já desapareceram, mas o desaparecimento não apagou as suspeitas. As famílias aí estão, e a elas deve-se conceder o prêmio da veneração aos seus maiores.

Muitos são os exemplos, e todos nós os conhecemos. Calar, ser omissos, faltar a coragem para incluí-los não seria um caminho digno do Congresso Nacional.

Leio a carta, Sr. Presidente:

Meu caro Senador Alexandre Costa

Preparei, para que figurasse nos Anais do Senado, uma apreciação meditada sobre a Anistia. Nela, examino-a louvando a sensibilidade e o destemor do Presidente João Figueiredo quando remete ao Congresso a mensagem que a concretizará. S. Ex^a ao mesmo tempo em que mostra às escâncaras o desejo de reconciliação dos brasileiros, até então atritados, permite ao País que de corpo inteiro avalie o seu comando forte que não tolera contestações na hora das grandes decisões.

Estas, Senador Alexandre Costa, são inevitáveis face à estrutura humana de cada qual. É quando o Homem de Estado as repele quando improcedentes, com a segurança que a consciência lhe confere do dever histórico a cumprir.

Não permitiu o destino com seu meandro de mistérios, e, eu tanto esperava que tivesse saúde para da Tribuna da nossa Augusta Casa, manifestar a minha opinião sobre tão palpitante problemática, julgo o projeto abrangente e merecedor de encômios. Nele sente-se também a sensibilidade política e os conhecimentos jurídicos do nosso eminente Ministro da Justiça Petrônio Portella.

Mas como não há obra humana perfeita, apresentei algumas emendas, que, *data venia*, complementa-o com o aplauso daqueles que discordaram de alguns dos seus termos. Longe de mim a pretensão de que, com a aprovação das minhas emendas, o projeto passe a ter o global do aplauso nacional. Isto é impossível de obter. O que importa é a afirmação no campo político e jurídico das nossas crenças doutrinárias.

Estarei me operando em São Paulo, na hora em que a sua presença delegada na tribuna dizendo algo que gostaria de afirmar, mas que não posso fazê-lo. Deus lhe pague por tanto, e aos companheiros de labuta parlamentar agradeço a atenção e o apreço que sempre me dispensaram e rogo a sua atenção para o que passo a pronunciar por seu valioso intermédio.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muito prazer, Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Nobre Senador Alexandre Costa, o nosso prezado e estimado colega Senador Henrique de La Rocque é daqueles parlamentares que a todos cativa pela lhanza de trato e nobreza de sentimento. Sempre o escutamos, atentamos, atentamente, pelo preciosismo de suas idéias e pela maneira escorreita de falar. S. Ex^a está ausente. Ausente desta Casa, em busca que foi de melhoria para a saúde. São os nossos votos ardentes, que tudo lhe corra bem, porque muito ainda terá que fazer pelo Maranhão e pelo seu Brasil. Será sentida a sua ausência, embora breve, na Comissão que preside, a Comissão de Constituição e Justiça. E, principalmente, agora quando ainda poderá emprestar o brilho de sua inteligência, no estudo que será feito pelo Senado, à Mensagem Presidencial relativa à anistia. S. Ex^a, estou certo, seria uma figura indispensável a esta Comissão porque muito poderia fazer no burilamento, no aperfeiçoamento da referida Mensagem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Senador Almir Pinto, em nome do Senador Henrique de La Rocque, agradeço o aparte carinhoso de V. Ex^a.

O Sr. Jorge Kalume (ARENA — AC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume (ARENA — AC) — Não poderia deixar de me solidarizar às palavras de V. Ex^a quando ressalta a figura marcante do querido Senador Henrique de La Rocque, digno de todas as homenagens. Daí por que desejo fazer este registro, e pedir a Deus que recupere logo a sua saúde, pois a sua presença sempre foi e é útil ao Congresso Nacional. O Senador Henrique de La Rocque, figura estimada por todos nós, sempre o conheci — desde quando Deputado Federal — sensível ao sofrimento dos seus companheiros e dos seus semelhantes. Portanto, Henrique de La Rocque é um homem necessário e que deve voltar logo a esta Casa, se Deus quiser.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte carinhoso de V. Ex^a. por conter todas as verdades que todos conhecemos.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Ex^a está falando sobre uma das figuras mais queridas que já passou por esta Casa. Tenho a impressão de que, do funcionário dos mais modestos à Presidência desta Casa, poucos terão conseguido no convívio ameno, na bondade estampada pelo próprio físico, quando se dirige aos seus semelhantes, poucos terão conseguido ou conseguirão a estima tão merecida que o Senador Henrique de La Rocque conquistou nesta Casa. Não exagero se disser que os funcionários da Casa, muitos deles, procuraram-me para saber se, realmente, o estado de saúde do Senador Henrique de La Rocque era grave, estandando na fisionomia a solidariedade na hora da doença que o abate, mas que tenho certeza e convicção de que, se o meu merecimento perante os poderes mais altos, que não são terrenos, tiver algum valor, nesta hora, o meu espírito, desde o primeiro momento está voltado para a saúde daquele nosso grande companheiro, pedindo a Deus para ele retornar ao convívio dos seus Pares.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Em seu nome, muito grato, Senador Dinarte Mariz por tão feliz aparte.

Continua o Senador Henrique de La Rocque:

O projeto de anistia enviado ao Congresso pelo Presidente da República representa, em si mesmo e por si só, uma mensagem de paz e de congraçamento. Nem os mais intransigentes opositoristas lhe poderão negar esse mérito. É um gesto, alvissareiro, prenúncio das mais gratas esperanças no seu desdobramento, é a mão estendida para a reconciliação nacional. A iniciativa encontrou o apoio da Nação e veio com o sentido superior e generoso de abolir ressentimentos, de esquecer o passado, de unir os brasileiros no esforço de conduzir os destinos do País, com a cooperação de todos, para o seu desenvolvimento material e cultural, sem discriminações de qualquer espécie. Todos são iguais diante da lei e todos são responsáveis solidários pelos destinos da nacionalidade. O projeto reintegra na vida política os que dela estavam afastados por força de um movimento revolucionário, que, como toda revolução, traz em seu bojo uma carga de medidas repressivas tomadas sem as formalidades de um Estado de direito, no calor de acontecimentos nem sempre controláveis. Agora, desaparecem os agravos, eliminam-se as sanções impostas por motivos políticos. Elevemos os corações — *sursum corda* — apaguemos as divergências, e de espíritos desarmados, de boa fé, procuremos colaborar com o Chefe do Governo para que a anistia tenha a maior amplitude possível.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Concedo o aparte ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Nobre Senador Alexandre Costa, congratulo-me com V. Ex^a ao ressaltar as altas qualidades desse extraordinário homem público, que conheço e com quem convivo há 25 anos. O Senador Henrique de La Rocque é uma figura nacionalmente conhecida, respeitada e querida. É neste momento em que ele passa por uma dificuldade no seu estado de saúde, toda Brasília, e acredito todo o Brasil, está de olhos voltados e rezando para que seu estado de saúde melhore o mais rapidamente possível para que volte ao nosso convívio. Realmente o eminente Senador Henrique de La Rocque é uma das maiores figuras, é um dos homens mais queridos, mais respeitados, mais admirados que conheci até hoje. É uma figura humana extraordinária. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a ao discurso do eminente Senador Henrique de La Rocque.

O projeto é inegavelmente amplo sob o aspecto político, abrange todos os atingidos por punições puramente revolucionárias. Na anistia estão contemplados, também, os que cometeram crimes políticos, com a única exceção dos chamados terroristas já condenados.

No tema dos delitos político-sociais prosseguem até hoje as dúvidas para a sua elaboração doutrinária. Não há crime político consumado, mas apenas tentado. Os revolucionários vitoriosos não são delinquentes políticos, pois o crime decorre do insucesso. Essa a razão por que o insigne Francesco Carrara, um dos pilares do Direito Penal de todos os tempos, se recusou a tratar dessa espécie delituosa, no seu monumental *Programa*, dizendo que política e justiça não nasceram irmãos e que toda a teoria do crime político é empírica, não é direito penal, pertence à história. A opinião do famoso mestre de Pisa tem, sem dúvida, um interesse cultural e especulativo. A realidade, entretanto, é que o Estado tem interesse na preservação de suas instituições, e quem contra elas atentar pratica atos característicos de ilícito penal. A punição desses crimes depende da necessidade de determinado momento histórico.

Atendendo a que a motivação desses delitos não é *egoística*, as modificações do panorama político sugerem e reclamam, com o passar do tempo, a pacificação dos espíritos. É que cessam, nesses casos, as razões de incriminação e mesmo para as condenações já impostas. Da mesma sorte que os crimes políticos, propriamente ditos, os chamados crimes sociais, cuja objetividade jurídica é a subversão das instituições básicas da sociedade, mormente no que diz respeito ao direito de propriedade, esses, também, inspirados em motivos generosos, não despertam repulsa maior para receberem o benefício da anistia.

A questão delicada e polêmica, no que toca aos crimes de terrorismo, perdoada qualquer impropriedade técnica, deve ser encarada com circunspeção e objetividade. Afí há crimes políticos mistos, ou relativos, são os crimes conexos, e, também, os crimes complexos.

Veja-se que nos crimes conexos com delitos políticos o projeto é abrangedor e beneficia os acusados. Se tivesse ocorrido homicídio ou mesmo crime de furto no curso de uma insurreição, o fato estaria contemplado no projeto.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Ouço o nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Nobre Senador, ouço com atenção o discurso e agradeço a concessão do aparte. Queria apenas dizer, aqui, que parece estarmos ouvindo a própria palavra do Senador Henrique de La Rocque. Convivi com ele pouco tempo, porque há pouco tempo estou nesta Casa, mas V. Ex^a sabe, vizinhos que somos, ligados pelo rio Parnaíba, quantas e quantas vezes, no exercício da função pública, tivemos oportunidade de privar com esse grande companheiro de V. Ex^a, do Maranhão, um Senador do Brasil. Gostaria que V. Ex^a transmitisse ao Senador Henrique de La Rocque o empenho com que todos nós estamos aqui, no sentido de que volte, o mais breve possível, para S. Ex^a mesmo ajudar a defender o que V. Ex^a lê para o encantamento de todos nós. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e terei de transmitir a mensagem de V. Ex^a ao eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Ouço o nobre Senador por Pernambuco, Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Quero trazer aqui a solidariedade, não apenas da Bancada de Pernambuco, mas também falo como cenequista brasileiro, como Conselheiro da Campanha Nacional dos Educandários da Comunidade. Ainda anteontem o Senador Henrique de La Rocque foi eleito Presidente Nacional desta Campanha, e ele desejava muito estar presente, como desejava estar aqui hoje, embora tão bem representado pela voz de V. Ex^a. O Senador Henrique de La Rocque trouxe para o Senado aquela atmosfera de "O Pequeno Príncipe". Ele, portanto, recebe as nossas homenagens, mas é responsável, sem dúvida, por aquilo que cativa. Em verdade, o Senador Henrique de La Rocque é um cativador de amizades.

SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Muito grato, Senador Aderbal Jurema, pelo aparte ao discurso do nobre Senador Henrique de La Rocque.

O crime complexo é o crime comum praticado com a intenção de perpetrar outro, isto é, com fim político. Nesse tema, os autores divergem. Veja-se o exemplo do atentado contra um Chefe de Estado. Crime complexo, Eugenio Florian entende que o fato é indivisível e, por força da finalidade política que o inspirou, o crime seria político. Oscar Stevenson, contudo, adota, na hipótese, a regra da prevalência, e considera tal crime como de direito comum, pouco importando o móvel ou natureza política do agente.

Não há porque tomar partido doutrinário nestas ligeiras considerações sobre o projeto de anistia.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Ouço o aparte do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Alexandre Costa, quando se escolhe uma pessoa para ler um trabalho de nossa lavra, para que seja autenticidade nessa substituição, é preciso que a escolha recaia em quem e em cuja palavra nós tenhamos o mesmo ritmo, a mesma intensidade e a mesma emoção. Henrique de La Rocque não poderia ter escolhido melhor intérprete do que V. Exª. Eu me recordei, agora, de outro grande orador, imenso orador, nome que encheu as páginas da cultura nacional, como o sol no seu zênite e cujo busto está ali no fundo de nossa sala, hoje iluminado. Rui Barbosa, não podendo proferir a "Oração aos Moços" no Colégio Anchieta de Nova Friburgo, escolheu quem pudesse ler com a mesma intensidade, a mesma cadência, o mesmo ritmo e a mesma emoção aquelas páginas mortais da eloquência em nosso País. Nobre Senador, é com emoção que estamos ouvindo, através da sua fala, o nosso ilustre colega no leito de dor. E o Senado todo, por todas as bancadas, desde as lideranças até os Senadores mais humildes como eu, todos nós nos acercamos do leito de dor em que se encontra La Rocque, para pedir a Deus que o devolva o quanto antes ao nosso convívio, porque aqui ele faz falta a esta Casa, com seus pronunciamentos. V. Exª está lendo um grande discurso, ele, campeão e peão da liberdade que bateu à porta do pretório excelso, infinitas vezes, buscando a liberdade alheia, que bateu à porta dos tribunais militares, lutando pela liberdade alheia, ele, no seu leito de dor, se preocupa ainda com a liberdade dos outros e de seus ilustres concidadãos. Portanto, é com emoção que vejo a figura de La Rocque plantada nesta tribuna, através da pessoa de V. Exª com a mesma emoção, a mesma intensidade, esta mesma palavra que nós tanto nos acostumamos a ouvir e que nos enche de entusiasmo. Pedimos a Deus que nos devolva, o mais rapidamente possível. Henrique de La Rocque, esta figura tão querida por todo o Senado, ao nosso convívio, no mais rápido prazo possível.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Agradeço ao nobre Senador Dirceu Cardoso. Conheço desde a Câmara o respeito, a admiração que V. Exª sempre mereceu de Henrique de La Rocque, e também conheço o mesmo respeito, a mesma admiração que V. Exª sempre nutriu pelo eminente orador de hoje, que tenho a honra de representar.

Quanto à minha parte, V. Exª foi muito generoso, e aqui ficam os meus agradecimentos.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB-PR) — Senador Alexandre Costa, hoje instalou-se no Congresso, precisamente nesta Casa, a Comissão Mista que tem por atribuição maior apreciar o projeto de anistia, enviado pelo Executivo. No tempo em que este nome era até defeso, era proibido, no tempo dos constrangimentos, em que nem sequer no termo anistia se podia falar, eu posso dar um testemunho a V. Exª: o Senador Henrique de La Rocque fazia uma advocacia de ouvidos nos tribunais superiores para a defesa de estudantes, de pessoas conhecidas suas, ou outras que estavam respondendo por constrangimentos insuportáveis. Ele se valia de sua amizade com ministros das cortes superiores, amizade sadia, formada ao longo da convivência de advogado e de político, de Senador honrado nesta Casa, para amenizar as punições, amenizar as penas, obter libertações justas. De forma que, neste instante em que o nobre Senador está ausente desta Casa, lutando pela melhoria da sua saúde, eu me congratulo com V. Exª pela maneira de como dá expressão humana ao seu discurso e faço votos, ao mesmo tempo para que, no mais breve espaço de tempo possível, voltemos a ter, nesta Casa, a figura

do ilustre Senador, do grande jurista, do **Presidente da nossa Comissão**. Eu quero dizer a V. Exª, como modesto Advogado que sou, conhecendo o nobre Senador Henrique de La Rocque, há 4 anos, privando com S. Exª na Comissão de Constituição e Justiça, que é uma das grandes vocações de juristas que o Senado já conheceu, suave e humano, mas de grande sensibilidade, de grande agudeza para os problemas do Direito, e a sua participação em nossos assuntos fundamentais, haverá de sobreviver a este discurso e aos tempos do mandato que estamos cumprindo. Meus agradecimentos a V. Exª

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA-MA) — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Leite Chaves, em nome do eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Presidente da República, dispondo de todos os elementos de auscultação da opinião pública, optou pela exclusão parcial dos terroristas, beneficiando aqueles que ainda não foram julgados definitivamente pela Justiça, e os que por esta foram absolvidos.

É um critério respeitável. A anistia assenta em razões de utilidade pública, que aconselham esquecimento de fatos do passado. É renúncia ao direito de punir e pode ser *parcial ou restrita*, em relação a determinados fatos ou mesmo a pessoas, no consenso doutrinário. Não há autor que não a admita com limitações. Os comentaristas que tenho à mão registram esses conceitos: João Barbalho, Pontes de Miranda, Aloisio de Carvalho. Todos seguem a esteira de Barbalho:

"Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: — *plena*, para todos os efeitos; — *geral*, para todas as pessoas; — *limitada*, com exclusão de algumas; *restrita*, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares; — *absoluta*, se é dada sem condições; — *condicional*, se fica na dependência de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato da concessão."

Mesmo Rui, o grande Rui Barbosa, autor de trabalho famoso sobre o tema, admitia restrições à anistia. As limitações por ele combatidas na *Anistia Inversa* foram casuísticas e contrariadas pelo Supremo Tribunal Federal.

De minha parte, não teria nenhuma vacilação em votar a medida em favor dos autores de crimes complexos, desde que o Chefe do Governo a considerasse oportuna, pois a ele compete o julgamento dessa oportunidade, dada a posição que ocupa e que lhe dá o melhor ângulo de visão sobre o problema.

A Nação conhece as reservas de generosidade e de compreensão do Presidente da República. Estou seguro de que Sua Excelência agiu inspirado dos melhores propósitos e, se fosse o caso, também lançaria o véu do esquecimento sobre esses fatos excluídos do projeto. Com a sua personalidade extraordinariamente humana e espontânea, se lhe fosse possível, o Presidente da República teria escrito na sua mensagem o mesmo que Antonino escreveu há muitos séculos, dirigindo-se ao Senado Romano:

Ninguém morra por motivo da conjuração de Cássio. Nenhum sangue seja por isso derramado. Voltem de seu exílio os banidos e se lhes entreguem seus bens. E prouvera aos deuses que eu pudesse aos mortos restituir a vida."

O projeto veio ao Congresso para ser apreciado, debatido e, se possível, aperfeiçoado. Quem tiver alguma sugestão que a faça, uma vez que existe o poder de emenda do Legislativo, de emenda e até de substituição do texto.

Consinta o preclaro Chefe da Nação e permitam os meus eminentes pares que este modesto Senador dê a sua contribuição com o único fito de encontrar solução para alguns pontos controvertidos do projeto.

Tenho ouvido objeções relativas à impropriedade da *anistia* para apagar punições administrativas, disciplinares, revolucionárias, uma vez que esse instituto é uma medida política destinada a esquecer crimes. Anistia-se o crime, não o criminoso. Do esquecimento do crime é que se beneficia o criminoso. O Código Penal prevê a anistia como causa de extinção da punibilidade do crime.

Com rigor técnico talvez fosse essa a solução jurídica ortodoxa. Os autores de crimes seriam anistiados, os atingidos por atos revolucionários seriam reintegrados nos seus direitos, retornando à situação anterior.

Entretanto, a adoção desse extremado rigor técnico se constituiria num complicador do texto, que deve ser claro e simples para

a sua aplicação. Além disso, há precedentes de anistias inclusive para infrações disciplinares. Por outro lado, houve a aplicação de sanções (penas de caráter administrativo, demissão, aposentadoria, disponibilidade, suspensão de direitos políticos), que podem, a meu ver, e devem, ficar extintas através da anistia. Foi o que fez o projeto, que, em face dos precedentes, está correto. Adotou-se um critério simples, abrangedor e pragmático, no art. 1º do projeto.

No art. 2º é que me parece haver uma objeção sobre a qual devemos meditar. O projeto condiciona o retorno ou reversão do servidor punido por ato revolucionário a requerimento do interessado, requerimento que ficará sujeito à decisão da autoridade competente, que julgará de acordo com o interesse da administração, caso exista vaga para aquele retorno ou reversão.

A questão não me parece difícil de ser solucionada. Realmente, não vejo como os servidores, de modo geral, devam requerer a sua volta e submeter-se a uma decisão.

Aqui faço um parêntesis para concordar plenamente com o Senador Henrique de La Rocque: quem não pediu para ser cassado não pode requerer para ser anistiado.

Penso que a redação do art. 2º, para ficar dentro do espírito global do projeto, cujo sentido é de anistiar, apagar, esquecer o passado, poderia ser modificada, com o objetivo de dar à lei a configuração que a doutrina empresta ao instituto da anistia. A reconciliação não se compadece com a súplica do anistiado. A anistia já apagou o crime ou a falta. O servidor está reposto na situação anterior à punição.

A expressão *requerer*, utilizada no texto do projeto, extravasa o propósito da medida. Melhor seria dar ao servidor o direito ou a faculdade de *manifestar a sua intenção, por escrito*, de retornar ou reverter ao serviço.

Eis porque, com o melhor propósito de colaborar, proponho a seguinte redação para o art. 2º e para o seu § 1º, do projeto:

Art. 2º Os servidores civis e militares, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, que desejarem retornar ou reverter ao serviço ativo, deverão manifestar, por escrito, sua intenção, no prazo de 120 dias, contados da data da vigência da presente lei.

§ 1º No caso do inciso I, deste artigo com a manifestação do interessado, o Ministro, ao qual estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor, informará ao Ministro da Justiça sobre a existência de vaga idêntica ou equivalente ao cargo anteriormente ocupado pelo interessado.

Em decorrência da alteração do art. 2º e seu § 1º, torna-se necessário fazer modificações de redação nos artigos subsequentes, para manter a harmonia do conjunto.

Antes de apresentar as alterações, pedimos licença para tecer algumas observações sobre o § 4º do art. 3º do projeto. A finalidade dessa disposição é, sem dúvida, a preservação do bom nome da administração, que não pode tolerar em seu seio os punidos por atos de corrupção ou de malversação dos dinheiros públicos. É preciso enfrentar o tema sem temores ou receios de parecer solidários com qualquer ato de corrupção. É preciso, contudo, salvaguardar o punido de uma pena infamante sem que lhe tivesse sido assegurado sequer o direito de defesa.

A vaga imputação de improbidade, sem prova, é extremamente perigosa. A maledicência não se pode arvorar em acusação e, muito menos, em condenação.

E se o servidor foi absolvido, na Justiça, da imputação? — é o que se pergunta. E se o servidor nem sequer foi processado judicialmente? Como a autoridade administrativa, que teve tanto tempo para levar o suspeito, ou indiciado, ou culpado, à barra dos tribunais, para o devido processo legal, e não o fez, pode, agora, dizer que o servidor foi punido por improbidade? É outra pergunta. Parece-nos que falece à autoridade administrativa, nesta fase, competência para emitir julgamentos de improbidade. A anistia deixaria de ser esquecimento, oblição, para se tornar fator de suspeitas ou juízos arbitrários sobre a honra de pessoas que não se defendiam.

Quanto à acusação de improbidade estamos de pleno acordo quanto à exclusão dos condenados, por crimes contra a administração, dos benefícios da anistia.

Quanto aos absolvidos e aos que nem sequer foram submetidos a julgamento pelo poder competente, até hoje a anistia há de abrangê-los, necessariamente.

São decorridos mais de quinze anos da Revolução. Todos os processos oriundos de inquéritos policiais militares, destinados a apurar atos de suposta corrupção administrativa, perderam a sua razão de ser. Se não estão cobertos pela prescrição, são processos contaminados de uma carga política inegável dentro do contexto de sua feitura. Os processos visavam atingir autoridades depostas. É muito difícil, senão impossível, colher provas de culpabilidade ou de inocência por fatos ocorridos antes de março de 1964. A Justiça perde seu tempo e sua gravidade na pesquisa de ocorrências tão longínquas e distantes, quando os vestígios da pretensa infração já desapareceram. Devem ser poucos os remanescentes desses inquéritos, e, além disso, foi extinta a Comissão Geral de Investigações, comissão extravagante dentro do estudo de direito democrático.

Nada justifica a eternização de punições e processos contra os que foram envolvidos, na onda de um movimento revolucionário, em suspeitas e acusações de improbidade na gestão de entidades públicas.

Eis as emendas redacionais aos arts. 3º e 4º do projeto, que nos parecem enquadrar-se dentro do seu espírito e de seus fins de pacificação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente se dará para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, se existir a vaga correspondente.

§ 1º O processamento do retorno ou reversão do servidor ao serviço ativo será regulamentado de acordo com o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 2º O ato de retorno ou de reversão deverá ser baixado em até 180 dias a contar do pronunciamento do interessado.

§ 3º No caso de retorno ou de reversão do servidor ao serviço ativo, o servidor civil será incluído em quadro suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta lei.”

§ 4º A presente lei não abrange os condenados por improbidade, reconhecida em sentença condenatória proferida pelo poder judiciário.

§ 5º Nos casos em que o Presidente da República, com base no Ato Institucional nº 5 e no Ato Complementar nº 42, aplicou a pessoas físicas e jurídicas sanções econômicas, sob o fundamento de ressarcimento da Fazenda Nacional e Instituições Financeiras da União, não estando ainda apurado o crédito ou o dano, nem alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário em processo ordinário, com citação de todos os que sofreram penas e medidas revolucionárias.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não se manifestarem sobre o retorno ou a reversão à atividade serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contado-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

As alterações ora sugeridas harmonizam o texto e lhe dão unidade com a emenda ao art. 2º. No que tange ao § 4º do art. 3º, é ele idêntico ao § 2º do art. 1º. Se o Poder Judiciário condenou, *totitur questio*, o servidor não é beneficiário da lei. Mas se isso não ocorreu, não parece justo que essa competência seja transferida à autoridade administrativa.

O § 5º da presente emenda tem como objetivo manter a eficácia jurídica das medidas e penas revolucionárias impostas pelo Presidente da República às pessoas físicas e jurídicas, que sofreram sanções com fundamento no art. 8º do Ato Institucional nº 5 e artigos 1º e 2º do Ato Complementar nº 42. Mas, não estando ainda alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário. Esta solução está absolutamente conforme com o processo de redemocratização, que visa implantar o Estado de Direito no País.

As contendas devem passar a ser resolvidas pelo Poder Judiciário, que é um dos Poderes em que se manifesta a soberania nacional.

nal. Retirar-lhe tal atribuição, que é constitucional (Constituição Federal, art. 6º), significa manter o arbítrio, de que dispunha o Poder Executivo, do qual abriu mão com a extinção da legislação excepcional, quando era o senhor absoluto dos direitos e das garantias individuais.

A presente emenda não ofende o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, porque não se trata de apreciar o ato emanado do Presidente da República, mas tão-somente de regular-lhe os efeitos.

A emenda não discute a validade jurídica das medidas aplicadas, mas reivindica, quando na plenitude democrática passa a vigor o direito impostergável do punido de participar da fixação do seu débito e da mesma forma acompanhar a avaliação dos bens entregues à entidade credora para cobertura da sua dívida. Esta não deve ser determinada pelo arbítrio de uma única parte: o Poder Público. O ato excepcional continua na plenitude das suas consequências. Ele é intocável. Justamente porque assim é, na Justiça com o contraditório facultado às partes, as dúvidas seriam dirimidas com a presença da defesa que a Constituição faculta. Este critério elide controvérsias, colocando o Estado acima de conceituações aleivasas.

Esforcei-me por ser claro, com o propósito de cooperar para o aperfeiçoamento do projeto.

Os aplausos ao Chefe da Nação decorrem da firmeza de suas ações, do cumprimento de suas promessas, da confiança que inspira. O projeto de anistia o credencia como pacificador da família brasileira. Demo-nos as mãos, todos os brasileiros, e caminhemos juntos para o bem e o progresso de nossa Pátria, sem ódios, sem prevenções, sem ressentimentos.

Ao terminar, não posso deixar de fazer uma menção especial a essa jovem revelação de político e de jurista, que é o Ministro Petrônio Portella, espírito criador e culto, que não tem poupado sacrifícios para ajudar o Presidente da República a levar avante e com segurança a meritória tarefa de redemocratizar o País. (Muito bem!)

Assina o Senador Henrique de La Rocque de Almeida.

S. Exª solicita à Mesa que anexe ao seu pronunciamento todas as suas emendas, acompanhadas das respectivas justificativas.

EMENDA Nº

O Art. 2º da lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores civis e militares, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, que desejarem retornar ou reverter ao serviço ativo, deverão manifestar, por escrito, sua intenção, no prazo de 120 dias, contados da data da vigência da presente lei.

§ 1º No caso do inciso I, deste artigo, com a manifestação do interessado, o Ministro, ao qual estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor, informará ao Ministro da Justiça sobre a existência de vaga idêntica ou equivalente ao cargo anteriormente ocupado pelo interessado.

Justificação

No art. 2º é que me parece haver uma objeção sobre a qual devemos meditar. O projeto condiciona o retorno ou reversão do servidor punido por ato revolucionário a requerimento do interessado, requerimento que ficará sujeito a decisão da autoridade competente, que julgará de acordo com o interesse da administração, caso exista vaga para aquele retorno ou reversão.

A questão não me parece difícil de ser solucionada. Realmente, não vejo como os servidores, de modo geral, devem *requerer* a sua volta e submeter-se a uma decisão. Penso que a redação do art. 2º, para ficar dentro do espírito global do projeto, cujo sentido é de anistiar, apagar, esquecer o passado, poderia ser modificada, com o objetivo de dar à lei a configuração que a doutrina empresta ao instituto da anistia. A anistia já apagou o crime ou a falta. O servidor está reposto na situação anterior à punição.

A expressão *requerer*, utilizada no texto do projeto, extravasa

o propósito da medida. Melhor seria dar ao servidor o direito ou a faculdade de *manifestar a sua intenção, por escrito*, de retornar ou reverter ao serviço.

Eis por que, com o melhor propósito de colaborar, proponho a redação acima para o art. 2º e seu § 1º, do projeto.

EMENDA Nº

Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 3º da Lei, com a seguinte redação.

Art. 3º

§ 5º Nos casos em que o Presidente da República, com base no Ato Institucional nº 5 e no Ato Complementar nº 42, aplicou a pessoas físicas e jurídicas sanções econômicas, sob o fundamento de ressarcimento da Fazenda Nacional e Instituições Financeiras da União, não estando ainda apurado o crédito ou o dano, nem alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário em processo ordinário, com citação de todos os que sofreram penas e medidas revolucionárias.

Justificação

A presente emenda mantém a eficácia jurídica das medidas e penas revolucionárias impostas pelo Presidente da República às pessoas físicas e jurídicas, que sofreram sanções com fundamento no art. 8º do Ato Institucional nº 5 e artigos 1º e 2º do Ato Complementar nº 42. Mas, não estando ainda alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário. Esta solução está absolutamente conforme com o processo de redemocratização que visa implantar o Estado de Direito no País.

As contendas devem passar a ser resolvidas pelo Poder Judiciário, que é um dos Poderes em que se manifesta a soberania nacional. Retirar-lhe tal atribuição, que é constitucional (Constituição Federal, art. 6º), significa manter o arbítrio, de que dispunha o Poder Executivo, do qual abriu mão com a extinção da legislação excepcional, quando era o senhor absoluto dos direitos e das garantias individuais.

A presente emenda não ofende o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, porque não se trata de apreciar o ato emanado do Presidente da República, mas tão-somente de regular-lhe os efeitos.

A emenda não discute a validade jurídica das medidas aplicadas, mas reivindica, quando na plenitude democrática passa a vigor o direito impostergável do punido de participar da fixação do seu débito e da mesma forma acompanhar a avaliação dos bens entregues à entidade credora para cobertura da sua dívida. Esta não deve ser determinada pelo arbítrio de uma única parte: o Poder Público. O ato excepcional continua na plenitude das suas consequências. Ele é intocável. Justamente porque assim é, na Justiça com o contraditório facultado às partes, as dúvidas seriam dirimidas com a presença da defesa que a Constituição faculta. Este critério elide controvérsias, colocando o Estado acima de conceituações aleivasas.

EMENDA Nº

Altera a redação do art. 3º, seus parágrafos, e art. 4º.

Justificação

Em decorrência da alteração do art. 2º e seu § 1º tornar-se necessário fazer modificações de redação nos artigos subsequentes, para manter a harmonia do conjunto.

Antes de apresentar as alterações, pedimos licença para tecer algumas observações sobre o § 4º do art. 3º do projeto.

A finalidade dessa disposição é, sem dúvida, a preservação do bom nome da administração, que não pode tolerar em seu seio os punidos por atos de corrupção ou de malversação dos dinheiros públicos. É preciso enfrentar o tema sem temores ou receios de parecer solidários com qualquer ato de corrupção. É preciso, contudo, salvaguardar o punido de uma pena infamante sem que lhe tivesse sido assegurado sequer o direito de defesa.

A vaga imputação de improbidade, sem prova é extremamente perigosa. A maledicência não se pode arvorar em acusação e, muito menos, em condenação.

E se o servidor foi absolvido, na Justiça, da imputação? E se o servidor nem sequer foi processado judicialmente? Como a autori-

dade administrativa, que teve tanto tempo para levar o suspeito, ou indiciado, ou culpado, à barra dos tribunais, para o devido processo legal, e não o fez, pode, agora, dizer que o servidor foi punido por improbidade? Parece-nos que falece à autoridade administrativa, nesta fase, competência para emitir julgamento, oblição para se tornar fator de suspeitas ou juízos arbitrários sobre a honra de pessoas que não se defenderam.

Quanto à acusação de improbidade estamos de pleno acordo quanto à exclusão dos *condenados*, por crimes contra a administração, dos benefícios da anistia.

Quanto aos absolvidos e aos que nem sequer foram submetidos a julgamento pelo poder competente, até hoje a anistia há de abrangê-los, necessariamente.

São decorridos mais de quinze anos da Revolução. Todos os processos oriundos de inquéritos policiais militares, destinados a apurar atos de suposta corrupção administrativa, perderam a sua razão de ser. Se não estão cobertos pela prescrição são processos contaminados de uma carta política inegável dentro do contexto de sua feitura. Os processos visavam atingir autoridades depostas. É muito difícil, senão impossível, colher provas de culpabilidade ou de inocência por fatos ocorridos antes de março de 1964. A justiça perde seu tempo e sua gravidade na pesquisa de ocorrências tão longínquas e distantes, quando os vestígios da pretensa infração já desapareceram. Devem ser poucos os remanescentes desses inquéritos, comissão extravagante dentro do estudo de direito democrático.

Nada justifica a eternização de punições e processos contra os que foram envolvidos, na onda de um movimento revolucionário, em suspeitas e acusações de improbidade na gestão de entidades públicas.

Eis as emendas redacionais aos arts. 3º e 4º do projeto, que nos parecem enquadrar-se dentro do seu espírito e de seus fins de pacificação:

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente se dará para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, se existir a vaga correspondente.

§ 1º O processamento do retorno ou reversão do servidor ao serviço ativo será regulamentado de acordo com o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 2º O ato de retorno ou de reversão deverá ser baixado em até 180 dias a contar do pronunciamento do interessado.

§ 3º No caso de retorno ou de reversão do servidor ao serviço ativo, o servidor civil será incluído em quadro suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º A presente lei não abrange os condenados por improbidade, reconhecida em sentença condenatória proferida pelo poder judiciário.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não se manifestarem sobre o retorno ou a reversão à atividade serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

As alterações ora sugeridas harmonizam o texto e lhe dão unidade com a emenda do art. 2º. No que tange ao § 4º do art. 3º, é ele idêntico ao § 2º do art. 1º. Se o Poder Judiciário condenou, *tolitur quaestio*, o servidor não é beneficiário da lei. Mas se isso não ocorreu, não parece justo que essa competência seja transferida à autoridade administrativa.

Esforcei-me por ser claro, com o propósito de cooperar para o aperfeiçoamento do projeto.